



**TERMO DE EMBARGO**

EMPRESA RESPONSÁVEL: **CINZEL ENGENHARIA LTDA.**

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua São Miguel, nº 1.080, Afogados, Recife - Pernambuco ,  
CEP - 50.850-000

CNPJ: **08.059.768/0001-42//** CEI - 512040459976 ///CNAE: 4120-4/00// FONES:  
(081)2102-1133; (081)2102-1120; (071)9134-3782; (071) 8849-5461

Obra Embargada: **CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO A SEDE DO TRT/BA.**

ENDEREÇO DA OBRA: Avenida 01, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador,  
Bahia. CEP - 41.745-001 (Próximo ao TRE/BA.)

Nº TRABALHADORES NA OBRA: **159**

De acordo com o Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 18, inciso XI e XIII, do Decreto 4.552 de 27/12/2002, bem como com a Norma Regulamentadora 03, aprovada pela Portaria 3.214/1978 e com a Portaria 40 do MTE, de 14/01/2011 e, mais com a Portaria número 06 da SRTE/BA., de 25/01/2011, e tendo em vista o Auditor Fiscal do Trabalho subscritor ter **CONSTATADO SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA E À SAÚDE DOS TRABALHADORES** da obra de **CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO A SEDE DO TRT/BA.**, de responsabilidade da Empresa **CINZEL ENGENHARIA LTDA.**, fica determinado o **EMBARGO TOTAL** do aludido anexo, de estrutura metálica, que é composto de oito (08) pavimentos, sendo três (03) subsolos, um (01) térreo e quatro (04) pavimentos tipo e se encontra na fase de conclusão da estrutura da edificação.

**RELATÓRIO TÉCNICO**

Em diligência fiscal realizada dia 04/11/2011, no canteiro de obras acima citado, foram identificadas irregularidades que colocam em risco a integridade física e a saúde dos trabalhadores que ali exerciam suas atividades, a saber:

1. Inexistência de plataforma principal de proteção em todo o perímetro da construção, na altura da primeira laje, um pé direito acima do nível do terreno;
2. Inexistência de plataformas secundárias de proteção (duas), acima e a partir da plataforma principal de proteção, em balanço, de 3 (três) em 3 (três) lajes;

MILTON SOUZA GOMES  
Auditor Fiscal do Trabalho  
Mat. 0245335/CIF-20257



**Serviço Público Federal**  
**Ministério do Trabalho e Emprego**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da Bahia  
Seção de Fiscalização do Trabalho

3. Inexistência de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, do 1º ao último pavimento, tanto na parte externa da periferia quanto na parte interna da abertura geral para ventilação;
4. Inexistência de construção sólida de escadas de uso coletivo para circulação de pessoas e matérias, do 1º ao último pavimento.

Fica determinado que a empresa embargada adote as providências a seguir indicadas, a fim de sanar as irregularidades encontradas, eliminando assim as condições de **GRAVE E IMINENTE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA E À SAÚDE DOS TRABALHADORES** que exercem suas atividades na referida obra, conforme a seguir:

1. Instalar plataforma principal de proteção, na altura da primeira laje, que esteja, no mínimo, um pé direito acima do nível do terreno (NR-18: 18.13.6);
2. Instalar plataformas secundárias de proteção (duas), acima e a partir da plataforma principal de proteção, em balanço, de 3 (três) em 3 (três) lajes (NR-18: 18.13.7.2);
3. Instalar na periferia da edificação proteção (guarda-corpo) contra queda de trabalhadores e projeção de materiais, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje, ou seja, do 1º ao último pavimento, tanto na parte externa da periferia quanto na parte interna da abertura para ventilação (NR 18: 18.13.4).

OBS.: A proteção contra quedas, quando constituída de anteparos rígidos, deve: a) ser construída com altura de 1,20m para o travessão superior e 0,70m para o intermediário; b) ter rodapé com 0,20m de altura e c) ter vão preenchidos com tela. (NR 18: 18.13.5, todas as alíneas).


4. Construir solidamente escadas de uso coletivo para circulação de pessoas e matérias, do 1º ao último pavimento (NR 18: 18.12.2);

Salvador-(BA), 04 de novembro de 2011

  
**MILTON SOUZA GOMES**

Auditor Fiscal do Trabalho

Mat. 0245335///CIF-020257





Serviço Público Federal  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da Bahia  
Seção de Fiscalização do Trabalho

Recebi 2ª via deste Termo. Salvador, 05/11/11

*Celso Pinheiro Magalhães*

CINZEL ENGENHARIA LTDA.

Representante legal do Condomínio

*ENGENHEIRO CIVIL*

O levantamento do embargo, após cumpridas as determinações acima, deverá ser requerido na SRTE/BA: Av. Sete de Setembro nº 698, Centro, Salvador, BA – (71) 3329-8400.

OBS: Conforme o Artigo 161, parágrafo 4º, da CLT, **responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou o embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um de seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em consequência, resultarem danos a terceiros.**

MILTON SOUZA GOMES  
Auditor Fiscal do Trabalho  
Mat. 0245335/C.F. 20257